



CONGRESSO NACIONAL

MPV 678
00045

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 678, DE 2015.

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

EMENDA Nº

O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar, no âmbito de aplicação do RDC, os sistemas públicos de pesquisa, ciência e tecnologia. O Brasil ainda precisa "dar um salto" para superar a grande distância que o separa dos países mais avançados e das áreas de fronteira do conhecimento.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Deputado PAULO FOLETTTO
PSB/ES



CD/15685.91850-93